

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.459, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Sistema Único de Saúde (SUS) aceitar exames realizados em laboratórios privados, ainda que subsidiados pelo interessado, para fins de celeridade no atendimento de procedimentos e serviços de saúde de baixa, média e alta complexidade.

Autor: Deputado JEFFERSON CAMPOS

Relatora: Deputada ANA PAULA LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) aceite, na forma de regulamento, exames realizados em laboratórios privados, ainda que pagos pelo interessado, para agilizar o atendimento de procedimentos e serviços de saúde. Havendo lista de espera para procedimentos, os gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão criar monitoramento contínuo para garantir que pacientes à espera de procedimento que requeira exames não sejam prejudicados pela não realização ou retardo na realização de exames laboratoriais pelo setor público, e assegurar a realização dos exames no prazo, conforme regulamento do órgão federal gestor do sistema.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



II - VOTO DA RELATORA

Sabemos, infelizmente, que no Sistema Único de Saúde não é infrequente que intervenções cirúrgicas e outros procedimentos já marcados com antecedência sofram adiamentos por falta de algum exame necessário que o paciente demora demais para conseguir realizar na rede pública. Aceitar, nesses casos, exames realizados na rede privada parece, mais que uma coisa normal, algo positivo, que ajuda o sistema a funcionar melhor, evitando a ociosidade de profissionais e de recursos físicos.

É fato que a grande maioria dos profissionais e serviços no SUS aceitam esses exames, realizados com a mesma metodologia e provavelmente com idênticos materiais e reagentes. No entanto, para nossa incompreensão, há casos, não poucos, de recusa, inviabilizando procedimentos necessários, acarretando prejuízos não apenas para os pacientes, mas também para a saúde pública. Sem querer julgar os que recusam esses exames, devemos repudiar essa prática e, por extensão, louvar a iniciativa do nobre autor.

A iniciativa é, pois, meritória e deve prosperar. No entanto, entendemos que o texto merece alguns aperfeiçoamentos, de modo a ficar mais claro e conciso. Para tanto, elaboramos um substitutivo que, sem mudar o sentido do projeto, simplifica seu entendimento e facilita a sua aprovação, passando a propor acréscimo de dispositivo na Lei nº 8.080, de 1990.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.459, de 2023, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC
Vice-Líder do Gov. na CD
Relatora



COMISSÃO DE SAÚDE**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.459, DE 2023**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar a aceitação, pelos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), de exames realizados em laboratórios privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 22-A. Os serviços de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde - SUS não recusarão, para fins de diagnóstico e de preparação para procedimentos e intervenções cirúrgicas, resultados de exames realizados em estabelecimentos privados de saúde.

Parágrafo único. O disposto no caput não motivará alterações na ordem de pacientes inscritos em listas de espera para os procedimentos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC
Vice-Líder do Gov. na CD
Relatora

